CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 10/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ARTIGO 92 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Fica alterado o *caput* do **art. 92**, da **Lei Orgânica do Município de Varginha**, que **passa a vigorar com a seguinte redação**:

"Art.92. A publicação das Leis e dos atos municipais far-se-á em Órgão Oficial do Município, por meio eletrônico local ou, ainda, quando houver impossibilidade técnica temporária, devidamente justificada, em órgãos da imprensa local."

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 27 de maio de 2025.
142º da Emancipação Político Administrativa do Município.

MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

FAUSTO DA SILVA FRANÇA JUNIOR
Vice-Presidente

LUCAS GABRIEL RIBEIRO
Secretário